ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e nove minutos, teve início a décima segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenado pelo Presidente, Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número dezessete, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanoel Amanajás Cardoso (Titular), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Não houve Justificativa de ausência. ITEM 02 -** Apresentação e apreciação do relatório de análise do Processo nº 2026.140.400678PA – Balancete Contábil do mês de agosto de 2025. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). **O Conselheiro relator** iniciou sua manifestação cumprimentando os presentes e destacando a importância da pauta para o encerramento do exercício de 2025. Explicou que, devido à proximidade dos prazos, a análise dos meses em questão facilitará a apreciação do balanço prevista para a sessão seguinte. Informou que o relatório de agosto, inicialmente fora de ordem, seria apreciado, assim como o balancete de novembro. Em seguida, o conselheiro retomou a questão referente ao mês de agosto, lembrando que havia solicitado diligência em virtude de um saldo divergente identificado em conta específica. Destacou que o setor competente apresentou os esclarecimentos necessários sobre a ocorrência, cujos detalhes foram expostos ao colegiado. Por fim, considerou a matéria superada após a apreciação e passou a compartilhar o relatório com as análises do processo para conhecimento dos demais membros: 1- BREVE RELATO. Trata-se do Balancete de Verificação Contábil referente ao mês de agosto de 2025, que foi apresentado pela Divisão de Contabilidade (DICON) à Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT), mediante Ofício nº 130204.0077.1576.0469/2025– DICON - AMPREV, em 10 de dezembro de 2025. No mesmo dia, os arquivos e documentos de fechamento do período foram encaminhados à Presidência da AMPREV, para a devida ciência e posterior envio às divisões internas (COFISPREV e Controle Interno) e aos ÓRGÃOS COMPETENTES (SEFAZ e TCE). Consta nos autos remessa da peça contábil ao Tribunal de Contas do Estado -TCE, em 23 de abril de 2025 via Ofício nº 130204.0069.1547.0077/2026– Gabinete/AMPREV, confirmado pelo protocolo nº 003938/2026-TCE, acostado na página 331 dos autos. O Balancete de Verificação vem acompanhado dos demonstrativos relativos ao fechamento contábil do mês, em conformidade com a Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1.467/2022 e, especialmente, o Artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV). A Presidência da AMPREV, por sua vez, encaminhou os autos ao COFISPREV, mediante tramitação interna, conforme despacho assinado pelo analista José Bernardino Dias Júnior em 16 de abril de 2026. O documento foi recebido e autuado sob o número 2026.140.400678 PA-AMPREV e, dada a natureza técnica da matéria, distribuído pela Presidência do Conselho Fiscal em 30 de abril de 2025, visando a devida análise e apresentação de parecer. O colegiado apreciou, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de maio, o pedido de diligência com fundamentado no achado “divergência entre os saldos finais no balancete do mês de julho e os valores registrados como saldo anterior no balancete de agosto/2026. No dia 12 de maio de 2026 foi enviado à DICON – AMPREV, através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0039/2026 COFISPREV – AMPREV o pedido de diligência nº 001/2026 para manifestação. Em 18 de maio a DICON/DIFAT encaminha resposta aos questionamentos conforme o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0239/2026 – DICON/AMPREV. Ainda referente ao pedido de diligência, o setor contábil endereça OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0290/2026 DICON – AMPREV, em 10 de junho de 2026, com informações adicionais em complemento ao ofício

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

anterior. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV deve analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos e peças contábeis que evidenciam os recursos destinados ao RPPS/AP e os respectivos aspectos patrimoniais em obediência ao art. 107, I da Lei Estadual n° 0915/2005, c/c art. 2°, I do Regimento Interno, e ainda atestar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, relativa ao reconhecimento, à depreciação e às perdas por redução ao valor recuperável de ativos imobilizados; a NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre os benefícios a empregados; bem como a observância geral às diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 3 - METODOLOGIA. A análise técnico-contábil utiliza o método dedutivo com abordagem documental e quantitativa, baseando-se estritamente no Balancete de Verificação de agosto de 2025 do Processo nº 2026.140.400678 PA-AMPREV e nos diversos relatórios de execução financeira e patrimonial adjuntos. Foram aplicadas três técnicas principais: Análise horizontal: avaliação de variações de saldos em relação a julho de 2025 para identificar oscilações atípicas. Exame de fatos geradores: verificação por amostragem do cumprimento do Regime de Competência Patrimonial. Confronto normativo: validação da regularidade da escrituração frente às regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 4 - DO OBJETO DE ANÁLISE. O presente relatório tem por objeto a análise técnica do balancete de verificação e demais demonstrativos contábeis da Amapá Previdência (AMPREV) referentes a competência de agosto de 2025. O escopo documental integra o processo administrativo composto por 384 páginas, distribuídas nas seguintes peças: 1 - Balanço financeiro – (04 páginas); 2 - Balancete de verificação - (23 páginas); 3 - Demonstrativos orçamentários - (14 páginas, compreendendo; Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Empenhada); Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Paga); 4 - Notas explicativas - (6 páginas); 5 – Anexos/extratos - (285 páginas); 6 – Diligência – (52 páginas). 5 - DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS. Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil de agosto de 2025. O ativo total no mês de agosto aponta R$ 13.654.570.943,93 (treze bilhões seiscentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e setenta mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) e o passivo e patrimônio líquido na ordem de R$ 12.642.858.122,71 (doze bilhões seiscentos e quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), deixando uma diferença entre o ativo e o passivo de R$ 1.011.712.821,22 (um bilhão onze milhões setecentos e doze mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). A carteira de investimentos manteve a proporção de 66,22 % do patrimônio bruto da Amapá Previdência. O balancete de verificação destaca ainda, entre os ativos financeiros, movimentação no disponível (caixa e equivalente de caixa) registro de R$ 3.994.275,01 (três milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e um centavo), (débito/crédito) sem saldo. A) CONTA COM SALDO INICIAL DIVERGENTE (OBJETO DE DILIGÊNCIA). O montante do ativo evidenciado no balancete de verificação referente julho/2026 indicava R$ 13.519.978.337,88, contudo, o relatório contábil atual apresenta saldo anterior (como referência a julho) de R$ 13.519.958.653,47, demonstrando discrepância no valor de R$ 19.684,41”. B) RESPOSTA DA DILIGÊNCIA. Em resposta a DICON/DIFAT, afirma “no caso específico da conta 1.1.1.1.1.01 – Caixa, sua utilização ocorre como conta de passagem técnica e transitória, destinada à equalização automática de eventos contábeis relacionados às rotinas de liquidação, anulação de liquidação e demais registros sistêmicos integrados entre os subsistemas orçamentário, financeiro e patrimonial. ” c) CONSIDERAÇÕES. Aprofundando o entendimento quanto à dinâmica dos registros envolvidos na conta 'Caixa' (1.1.1.1.1.01), conclui-se que o plano de contas foi parametrizado para que o recebimento dos valores retidos em nome da própria AMPREV — destinados à conversão em receita de contribuição — utilize a referida conta de forma transitória. Esse mecanismo garante o registro

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

simultâneo e detalhado do valor retido como parte da despesa bruta (folha dos aposentados/pensionistas) na fonte pagadora, bem como sua respectiva conversão em receita orçamentária de contribuição do RPPS no período correspondente, assegurando a necessária integração entre os subsistemas patrimonial, financeiro e orçamentário. Nesse sentido, e visando dar clareza aos fatos, a utilização da conta 'Caixa' cumpre uma função estritamente de trânsito técnico, caracterizando uma sensibilização orçamentária de transação sem o efetivo fluxo financeiro (conforme balizamento da IPC 11 da STN). Portanto, o procedimento não representa um ingresso financeiro de novos recursos disponíveis, mas sim a regularização contábil e a devida evidenciação da receita própria de contribuição arrecadada pelo Instituto de Previdência no respectivo exercício. Entretanto o conceito para utilização da conta patrimonial como transitória delimita que a mesma deve manter saldo zerado, quando utilizada para este fim. O que não se confirmou quando a conta em questão apresentou saldo devedor de R$ 19.684,41 ao final do mês de julho/2025. Quanto a essa divergência, a DICON relatou uma falha nos lançamentos automáticos, detectada após o encaminhamento e posteriormente sanada, conforme a tramitação efetivada em 10 de junho de 2025. Por outro lado, a utilização da conta patrimonial do grupo de disponibilidades “caixa e equivalente de caixa” como mecanismo de ajuste temporário contraria frontalmente a sua finalidade regulamentar prevista no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e detalhada no MCASP. Para a regularização da baixa da retenção (passivo de curto prazo) e o consequente registro do ingresso da receita orçamentária em favor da Amapá Previdência (AMPREV), este Parecer aponta que a Administração dispõe de duas alternativas técnicas válidas, em estrita consonância com as Regras de Integridade do PCASP: Baixa Direta com Reconhecimento de VPA: Quitar a obrigação consignada (Passivo Circulante), gerada no momento da liquidação da despesa de pessoal, diretamente em contrapartida à conta de receita de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), realizando simultaneamente os desdobramentos de caráter orçamentário cabíveis nas contas de controle de execução (Classes 5 e 6). Utilização de Contas de Controle/Transitórias do PCASP: Caso o sistema orçamentário/financeiro (SIAFIC) exija um evento de transição, devem ser utilizadas as contas do grupo de controle que já se prestam especificamente a esse propósito regulamentar, preservando o grupo de Disponibilidades (Classe 1) de oscilações e saldos indevidos. 5.1 DISPONIBILIDADES EM CONCILIAÇÃO. A análise das disponibilidades financeiras apontou divergência relevante entre o Relatório de Conferência Contábil e os extratos bancários das respectivas contas no período analisado. Após o confronto direto entre as disponibilidades registradas no subgrupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” e os saldos mantidos pelas instituições financeiras custodiantes, restou evidenciado que os saldos contábeis não refletem a real situação patrimonial e a liquidez imediata da entidade. A distorção identificada viola o princípio da tempestividade e da fidedignidade da informação contábil, conforme detalhado na tabela e nas subseções constante no relatório. As inconsistências listadas são uma constante entre os valores em conciliação e de acordo com os esclarecimentos prestados pelo setor contábil, por intermédio da Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT), os referidos saldos seguem em lote de processo de regularização interna. Diante do exposto, este Parecer reitera a necessidade de celeridade na conclusão dos trabalhos e determina que, tão logo os ajustes na escrituração dos ativos financeiros sejam finalizados, resultem encaminhados ao Colegiado para devida ciência e apreciação de sua competência. 5.2 CONTAS COM SALDOS INVERTIDOS - NATUREZA ADVERSA. Adicionalmente, a análise no balancete contábil identificou desconformidade material na escrituração das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD). Constatou-se a existência de movimentação e saldo final credor nas seguintes contas: 3.3.1.1.1.06 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO: Apresentando saldo credor no valor de R$ 4.790,50. 3.3.1.1.1.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO: Apresentando saldo credor no valor de R$ 113.294,27. Esta configuração contraria frontalmente a essência e a codificação da estrutura contábil pública. As VPDs (Classe 3) possuem natureza estritamente devedora, conforme determina a Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) da

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

11ª edição do MCASP. 5.3 RESULTADO PATRIMONIAL. A aparente assimetria identificada entre o total do ativo e do passivo no Demonstrativos de Saldos, não decorre de “erro de partilha”, mas guarda relação direta com a apuração parcial do resultado patrimonial do exercício. Até o mês de agosto de 2025, este resultado encontra-se temporariamente fixado em R$ 1.011.712.821,22 (um bilhão, onze milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). O impacto definitivo no Patrimônio Líquido da Amapá Previdência durante o período de Conferência analítica pode ser adequadamente mensurado a partir do confronto direto entre as Variações Patrimoniais que, que de acordo com o Relatório de Saldos. O saldo patrimonial apurado até o mês de agosto de 2025, decorrente do confronto analítico entre as classes de receita e despesa sob o enfoque patrimonial, é estruturado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). O cálculo obedece à equação fundamental da contabilidade pública aplicável: DVP = VPA – VPD. DVP = 1.678.083.926,65 – 666.371.105,43= 1.011.712.821,22. A consolidação das contas da Amapá Previdência (AMPREV) revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) superaram as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), resultando em um superávit patrimonial acumulado de R$ 1.011.712.821,22 (um bilhão, onze milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). DESEMPENHO DO MÊS DE AGOSTO. Contribuição mensal: o mês de agosto de 2025 isoladamente aportou R$ 133.856.378,65 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para o desempenho do exercício. Crescimento Percentual: Este incremento mensal elevou o resultado acumulado — que até julho de 2025 correspondia a R$ 877.856.442,57 — em aproximadamente 15% (quinze por cento). Já o saldo da execução orçamentária é superavitário em R$ 781.456.856,41 (setecentos e oitenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), resultado da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, até o mês em análise. 5.4 CONTAS DE CONTROLE. Conforme já observado nas análises dos Balancetes Contábeis relativos aos meses anteriores, as classes 7 e 8 apresentam movimentação e saldos, conflitantes com padronização observadas pelo MCASP, em especial na sua parte IV que trata do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, que descreve as contas de controle como devedoras (classe 7) e controle credoras (8). 5.5 BALANÇO FINANCEIRO- ESTRUTURA. Em análise ao Demonstrativo Contábil Aplicado ao Setor Público (DCASP), especificamente o Balanço Financeiro da Macapá Previdência (AMPREV), verifica-se que o demonstrativo consolida os ingressos e dispêndios de forma genérica sob a rubrica "Recursos Vinculados ao RPPS". Não há a discriminação individualizada dos fluxos financeiros pertencentes ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro) e à Taxa de Administração. Essa omissão contraria as diretrizes de transparência e padronização estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 11ª edição (Parte V – DCASP, páginas 568 e 569). 6 - DAS OBSERVAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS (conforme apresentadas). Notas complementares trazidas com balancete de verificação ref. agosto/2025. DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE AGOSTO 2025: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: Conforme acordado em tratativas anteriores e autorizado pela Presidência de nosso instituto de previdência estadual através do Documento n.º 130204.0077.1572.0075/2024, foram realizados os LANÇAMENTOS DE BAIXA das taxas administrativas referentes as Carteiras de investimentos seguintes: Conforme acordado em tratativas anteriores e autorizado pela Presidência de nosso instituto de previdência estadual através do Documento n.º 130204.0077.1572.0075/2024, Foram realizados os LANÇAMENTOS DE BAIXA das taxas administrativas referentes as Carteiras de investimentos seguintes: B. BRASIL AMPREV - CONTA CORRENTE (CARTEIRA TÍTULOS PÚBLICOS) (PF) - 6813-6. C. Contábil 4898; 31/08/2025 R$ 29.676,79, (TAXA ADM CARTEIRA PF C.C: 6813 C.CONTÁBIL: 4898. COMP 06/2025, EXTRATO 07/2025, BAIXA 08/2025; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO - 877-7 (PP) C. Contábil: 4130; 31/08/2025 R$ 40.748,85 (TAXA ADM CARTEIRA PP C.C: 877-7

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

C.CONTÁBIL 4130); COMP 06/2025, EXTRATO 07/2025, BAIXA 08/2025; Vale ressaltar que todos os lançamentos seguiram o entendimento exposto do pedido de autorização enviado a nossa diretoria financeira atuarial, tanto nos lançamentos de referentes a exercícios anteriores quanto a valores oriundos do exercício corrente. Ressaltamos, também, que os valores FORAM ALOCADOS EM CONCILIAÇÃO nas seguintes contas: B. BRASIL AMPREV - CONTA CORRENTE (CARTEIRA TÍTULOS PÚBLICOS) (PF) - 6813-6; C. Contábil 4898; 01/08/2025 R$ 34.392,38, (TAXA ADM CARTEIRA PF C.C: 6813 C.CONTÁBIL: 4898; COMP 07/2025, EXTRATO 08/2025, BAIXA 09/2025; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO - 877-7 (PP) C. Contábil: 4130; 07/08/2025 R$ 47.092,63 (TAXA ADM CARTEIRA PP C.C: 877-7 C. CONTÁBIL 4130); COMP 07/2025, EXTRATO 08/2025, BAIXA 09/2025; Os valores das contas contábeis 4898 e 4130, fazem referência às taxas de administração das duas carteiras de investimentos de nosso RPPS (acima citadas), de competência do mês anterior ao fechamento desse exercício contábil, que deverão ser baixadas no mês mesmo subsequente. Referente a 9617 - BANCO MASTER LETRA FINANCEIRA - LF002400KDZ, no mês de JULHO de 2025, o setor da DIM – Divisão de Investimento e Mercado, recebeu do Banco Master, o extrato referente ao mês com todos os lançamentos pertinentes a movimentação financeira da conta dentro do período, inclusive como o rendimento positivo no valor de R$ 5.264.982,38, foi feito o lançamento contábil baseado nos dados contidos em um documento legal e incontestável que é o extrato bancário fechado pelo banco no último dia útil do mês em questão. Porém, poucos dias depois do fechamento contábil do mês de JULHO de 2025, o banco enviou um novo extrato de JULHO de 2025, agora com valores diferentes para rendimentos positivos no período, R$ 1.059.385,00, justificando um equívoco no fechamento anterior, onde o valor de rendimento ficou a maior. Relembramos que a contabilidade somente registra os fatos repassados pelos setores a ela ligados, e que todos esses dados são comprovados por documentos públicos idôneos, a exemplo dos extratos bancários, e dos fatos expostos no sistema SISPREV por parte da Divisão de Investimento e Mercado – DIM. Não cabe à divisão de contabilidade a contestação que ultrapasse o limite acima descrito, que fugiria totalmente das atribuições desta divisão. O procedimento contábil adotado por essa divisão, tendo em vista que detectamos a divergência somente no mês de AGOSTO de 2025, por meio do saldo inicial de AGOSTO vindo de JULHO de 2025, onde o mesmo não era equivalente ao do sistema contábil que recebe os valores lançados pelo setor da DIM. Entramos em contato com o referido setor, onde nos foi repassado o novo extrato bancário de julho de 2025 com o novo rendimento, agora menor. A forma mais transparente e eficaz que achamos de executar essa correção, foi fazer uma anulação de arrecadação referente ao rendimento positivo lançado na contabilidade em julho 2025 (ANULAÇÃO DA ARRECADAÇÃO Nº 2), ANULANDO assim os dados lançados sobre o valor a maior, e agora em agosto de 2025, lançar na contabilidade o novo rendimento positivo a menor no valor ajustado contido no novo extrato de julho 2025 (ARRECADAÇAO NESTA DATA, LOTE Nº 3361), agora repassado pelo setor da DIM, assim ajustando os dados contábeis de julho 2025, mesmo que em agosto 2025, onde entendemos que nesse momento não temos perda de dados para instituição, tendo em vista que a contabilidade é um ato continuo, podemos corrigir um lançamento no mês subsequente. E a rotina pertinente ao Mês de AGOSTO 2025, continua seu fluxo normal, inalterado, com seus respectivos lançamentos do período. ESTOQUE: Foram executadas de forma MENSAL as rotinas de lançamentos de entrada e de saída do estoque contábil da instituição dos meses de JULHO e AGOSTO de 2025, devido a um atraso na resolução de um problema sistêmico, com os lançamentos feitos agora no mês posterior, os saldos foram atualizados, onde os mesmos estão de acordo para o fechamento do ano contábil de 2025. INVESTIMENTOS: PATRIMONIO: Os valores oriundos das depreciações dos móveis do nosso imobilizado referente ao nosso patrimônio, sofre a depreciação contábil mensal, conforme o disposto pela comissão de inventário da época, com base na legislação vigente, determinou a forma de depreciação utilizada na contabilidade do imobilizado da Amapá Previdência - AMPREV, ressaltamos que foi analisado todos os lançamentos mensais em cada conta e tudo está conforme o determinado anteriormente. Segue, junto aos autos, todos os extratos de bancários, produtos e fundos de investimentos que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

– AMPREV, possui em sua carteira de investimentos do respectivo mês de AGOSTO 2025. Não há mais itens relevantes a serem pontuados e expostos em notas explicativas, em caso de reconhecimento de qualquer ponderamento, os mesmos serão demonstrados no Demonstrativo Contábil do fechamento do próximo MÊS CONTÁBIL de SETEMBRO 2025. 7 – CONSIDERAÇÕES. O conjunto probatório que ampara o Balancete de Verificação e os demonstrativos de execução orçamentária e financeira, objetos do Processo nº 2026.140.400xxx PA-AMPREV, indica elevada consistência documental. Destaca-se a densidade dos arquivos anexados e a abrangência das notas explicativas, que conferem a transparência necessária para análise periódica das contas. Acrescentam-se às informações iniciais os esclarecimentos trazidos pelas respostas à diligência formulada pelo COFISPREV. O Balancete Contábil encontra-se formalmente encerrado, com a devida segregação das contas patrimoniais. O resultado do período está devidamente evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), calculada provisoriamente e proporcionalmente até o período, apresentando estrita conformidade com os saldos de ativos e passivos da Amapá Previdência. Contudo, diante dos pontos destacados no relatório e com o propósito de aprimorar a gestão contábil, submetem-se às seguintes recomendações e ressalvas fundamentadas nas Normas correlatas. A) Uso da Conta "Caixa" como Transição de valores. Inconformidade: Constatada a utilização de conta do Ativo Circulante para a reversão de valores retidos das folhas de pagamentos (extraorçamentários) em receita de contribuição previdenciária (orçamentária) em favor da própria AMPREV. Esse procedimento contraria o Princípio da Unidade de Caixa (Art. 56 da Lei nº 4.320/1964) e a finalidade do grupo Disponibilidades (Classe 1), que deve demonstrar unicamente recursos de liquidez imediata sob controle e à disposição da entidade. Impacto: O desvio compromete a transparência quanto ao ingresso de recursos públicos, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de impactar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), como o Balanço Financeiro, violando o princípio da representação fidedigna exigido pela NBC TSP Estrutural. Determinação/Recomendação: É necessária a revisão dos parâmetros operacionais para a adoção de lançamento direto (baixa do passivo da retenção contra VPA) ou, subsidiariamente, a utilização de contas de controle como passagem, sob pena de comprometer os demonstrativos da gestão com registros fictícios. B) Conciliação e Ajustes de Disponibilidades Inconformidade: Necessidade de conclusão dos procedimentos para sanar as divergências entre os saldos contábeis e os extratos bancários (atualmente em processo de conciliação). Determinação/Recomendação: Concluir tempestivamente os ajustes para assegurar a fidedignidade dos ativos financeiros em observância à NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (mensuração das fontes de entrada de recursos, dos desembolsos efetuados e das alterações no saldo de caixa), além de promover a oportuna remessa ao COFISPREV para ciência e manifestação. C) Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora Inconformidade: Presença de saldos finais credores nas contas 3.3.1.1.1.06 (Gêneros de Alimentação) no valor de R$ 4.790,50 e 3.3.1.1.1.99 (Outros Materiais de Consumo) no valor de R$ 113.294,27. Tal configuração diverge da natureza estritamente devedora das classes de resultado (VPD). Determinação/Recomendação: Rever as configurações do sistema e eventos analíticos a fim de restabelecer a regularidade dos saldos, conforme preceituam a NBC TSP Estrutura Conceitual (Características Qualitativas da Informação Contábil — Representação Fidedigna) e as Regras de Integridade do PCASP. D) Adequação Estrutural do Balanço Financeiro. Inconformidade/Recomendação: Necessidade de adequar a estrutura do demonstrativo a fim de garantir a correta evidenciação dos recursos e fontes relacionados ao RPPS, em estrita conformidade com as diretrizes do MCASP. Fundamentação: Atendimento à NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, cujo alinhamento técnico com o MCASP objetiva assegurar a comparabilidade e a consistência dos demonstrativos financeiros da autarquia previdenciária. E) Consistência nas Contas de Controle. Recomendação: Verificar os parâmetros das contas das Classes 7 e 8 quanto à sua natureza (devedora/credora), assegurando que o registro dos atos potenciais e da

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

respectiva execução esteja em plena consonância com o PCASP e com o MCASP, em alinhamento às diretrizes da NBC TSP Estrutura Conceitual. A categorização técnica divide-se em dois níveis: Ressalvas (Itens "a", "b" e "c"): Exigem atenção e correção imediatas por indicarem inconsistências críticas e distorções de saldos, afetando diretamente a exatidão e a confiabilidade das demonstrações contábeis ou financeiras. Recomendações (Itens "d" e “e”): Possuem natureza preventiva ou gerencial, focando em adequações estruturais de parametrização de sistema, visando à melhoria contínua, ao *compliance* e à eficiência na demonstração de contas do RPPS. 8 - MANIFESTAÇÃO. Com base nas considerações exaradas e em atendimento ao Regimento Interno do COFISPREV, ***voto pela emissão de parecer de conformidade com ressalvas do Balancete de Verificação referente à competência de agosto de 2025, condicionando sua aprovação definitiva ao saneamento das impropriedades apontadas e ao cumprimento integral das deliberações constantes deste relatório***. Em votação. **O conselheiro Marcos** parabenizou o conselheiro Elionai pelo relatório apresentado, ressaltando a relevância do ponto levantado. Observou que, não obstante os esclarecimentos prestados, permaneceu evidenciada uma inconsistência parcial quanto ao uso da conta caixa, concordando que a situação deve ser devidamente registrada e que a conta não deveria ter sido utilizada para tal finalidade. Por fim, declarou-se de acordo com as recomendações e os encaminhamentos propostos, acompanhando o voto do relator. **O Conselheiro Jurandil** iniciou cumprimentando os presentes e destacando que o assunto em pauta é recorrente nas apreciações do colegiado, retornando ao plenário após diligências solicitadas pelo relator. Ressaltou que a profundidade da análise realizada pelo conselheiro relator, tanto na identificação das falhas quanto na avaliação das correções apresentadas, facilita sobremaneira o trabalho dos demais membros para a emissão de votos e comentários. Declarou concordar com a apresentação e cumprimentou o relator pelo cuidado dispensado ao trabalho. Por fim, manifestou seu voto favorável, acompanhando o relator na plenitude e sem ressalvas. **A Conselheira Adrilene** corroborou a manifestação do conselheiro Jurandil Juarez, elogiando a brilhante apresentação do conselheiro Elionai, marcada por itens bem pontuados e ressalvas adequadas. Destacou o elevado conhecimento técnico do relator na área, ressaltando que tal rigor transmite segurança ao colegiado para a tomada de decisão. Por fim, parabenizou o relator e declarou seu voto acompanhando o entendimento com todas as ressalvas. **O Conselheiro Helielson** iniciou cumprimentando os presentes e ressaltando que, embora o relatório do conselheiro Elionai seja sempre muito esclarecedor, expressou forte preocupação com a reiteração de recomendações que aparecem continuamente nos balancetes sem que sejam tomadas as devidas providências. Apontou como exemplo a divergência no uso da conta caixa, mencionando que a situação gerou estranheza por sugerir, equivocadamente, a existência de manuseio de dinheiro em espécie no âmbito da AMPREV. Destacou também a preocupação com o registro de dupla entrada do mesmo recurso. Apesar das ressalvas e da constatação de que recomendações anteriores sobre saldos invertidos parecem não estar surtindo o efeito desejado, embora compreendesse que os balancetes foram gerados e encaminhados no mesmo período, ponderou sobre a necessidade de maior rigor no cumprimento das diretrizes, especialmente por se tratar da reta final do exercício em análise. Por fim, declarou seu voto acompanhando o relator, com as devidas ressalvas. **O Conselheiro Arnaldo** parabenizou o conselheiro Elionai por sua apresentação sempre didática, destacando que a clareza de suas explanações confere segurança ao colegiado nas deliberações. Por fim, declarou seu voto acompanhando o relator na íntegra, sem nenhum questionamento. **O Conselheiro Jorge Amanajás** destacou o caráter técnico e esclarecedor do relatório, afirmando que a análise possibilita compreender os pontos críticos apontados pelo conselheiro Elionai. Parabenizou o relator e ressaltou que o trabalho apresentado busca apontar soluções para evitar a repetição de falhas que poderiam gerar problemas em análises futuras. Por fim, declarou seu voto acompanhando o relatório na íntegra, com as devidas ressalvas. **O Conselheiro Narson** declarou seu voto acompanhando o relator, manifestando-se pela conformidade, porém

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

condicionada às ressalvas já apontadas pelo próprio conselheiro relator. **Deliberação: Aprovado pela maioria de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 024/2026-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2026.140.400678PA – Balancete Contábil do mês de agosto de 2025, relatado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão.** Após a assinatura, determinou-se a juntada da Análise Técnica ao processo e o subsequente encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. **ITEM 03 -** Apresentação e apreciação do relatório de análise do Processo nº 2026.140.400682PA – Balancete Contábil do mês de novembro de 2025. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). Com a palavra o relator apresentou o relatório com análises do processo: 1 – BREVE RELATO: Trata-se do Balancete de Verificação Contábil referente ao mês de novembro de 2025, que foi apresentado pela Divisão de Contabilidade (DICON) à Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT), mediante Ofício nº 130204.0077.1576.0178/2026– DICON - AMPREV, em 17 de abril de 2026. No mesmo dia, a DIFAT encaminha os arquivos e peças relativos ao fechamento do período ao Gabinete da Presidência da AMPREV, para a devida ciência e posterior envio às DIVISÕES INTERNAS (COFISPREV e Controle Interno) e aos ÓRGÃOS COMPETENTES (SEFAZ e TCE). Consta nos autos a remessa da peça contábil ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em 20 de abril de 2026, confirmada pelo protocolo nº 00003944/2026-TCE, acostado na página 369 dos autos. O Demonstrativo de saldos está acompanhado dos arquivos e peças relativos aos fechamentos contábeis do mês, em conformidade com a Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1.467/2022 e, especialmente, o Artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV). A Presidência da AMPREV endereça ao COFISPREV o demonstrativo contábil, conforme movimentação assinada pelo analista José Bernardino Dias Júnior, em 30 de abril de 2026. No dia 27 de maio de 2025, o Balancete de Verificação foi reencaminhado ao COFISPREV em sua versão retificada. O envio ocorreu por meio do Ofício nº 130204.0077.1576.0252/2026 GABINETE – AMPREV, com o respectivo registro no Tribunal de Contas do Estado (TCE) sob o protocolo nº 05953, datado de 02/06/2026. O documento foi recebido e juntado ao processo 2026.140.400682 PA-AMPREV pela secretaria do COFISPREV e, dada a natureza técnica da matéria, a Presidência do Conselho Fiscal distribuiu o processo com relatório contábil, em 10 de junho de 2026, para análise e emissão de parecer técnico. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência (COFISPREV), em atenção ao que prevê o art. 107, I da Lei Estadual nº 0915/2005, combinado com o art. 2º, I do seu Regimento Interno, fundamenta a análise e emissão de parecer na verificação formal e material da regularidade dos demonstrativos contábeis que evidenciam os recursos e aspectos patrimoniais destinados ao RPPS/AP. A avaliação das peças financeiras pauta-se nos critérios de relevância, representação fidedigna e transparência exigidos pela NBC TSP Estrutura Conceitual, assegurando a qualidade da informação divulgada pelo setor público. O exame de contas abrange o correto reconhecimento, depreciação e teste de recuperabilidade dos ativos imobilizados (NBC TSP 07), bem como a mensuração e o provisionamento técnico das obrigações com benefícios a empregados e segurados (NBC TSP 15). Garante-se, por fim, a estrita convergência dos registros patrimoniais, orçamentários e de controle às diretrizes unificadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), validando a integridade das contas examinadas. 3 - METODOLOGIA. A presente análise técnico-contábil adota o método dedutivo, fundamentando-se em uma abordagem documental e quantitativa. Os procedimentos foram delimitados estritamente às informações contidas no Balancete de Verificação de novembro de 2025, parte integrante do Processo nº 2026.140.400682 PA-AMPREV. Para a consecução dos objetivos deste parecer, foram aplicadas as seguintes técnicas contábeis: Análise Horizontal e Comparativa: Aplicação de testes analíticos para apuração das variações de movimentação e saldos em relação ao mês imediatamente anterior (outubro/2025), visando isolar oscilações atípicas ou desvios de tendência no patrimônio da AMPREV. Exame de Fatos Geradores e Tempestividade: Verificação por amostragem sistêmica da aderência dos lançamentos ao Regime de Competência Patrimonial, confrontando o momento do registro contábil com a ocorrência do fato gerador econômico (arrecadação de contribuições e concessão de benefícios).

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

Confronto Normativo: Avaliação da regularidade da escrituração geral às regras de integridade e lançamentos padronizados preconizados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 4 - DO OBJETO DE ANÁLISE. O presente relatório tem por objeto a análise técnica do balancete de verificação e demais demonstrativos contábeis da Amapá Previdência (AMPREV) referentes a competência de novembro de 2025. O escopo documental integra o processo administrativo composto por 748 páginas, distribuídas nas seguintes peças: 1 - Balanço financeiro – (08 páginas); 2 - Balancete de verificação - (46 páginas); 3 - Demonstrativos orçamentários – (28 páginas) compreendendo; - Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Empenhada); - Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Paga) 4 - Notas explicativas - (14 páginas); 5 – Anexos/extratos - (652 páginas); 5 - DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS. Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil de novembro de 2025. O ativo total no mês de novembro aponta R$ 13.971.872.860,78 (treze bilhões novecentos e setenta e um milhões oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e o passivo e patrimônio líquido na ordem de R$ 12.619.128.946,46 (doze bilhões seiscentos e dezenove milhões cento e vinte e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), deixando uma diferença entre o ativo e o passivo de R$ 1.352.743.914,32 (um bilhão trezentos e cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). Os elementos contábeis que sofreram variação significativa apontam para “caixa e equivalente de caixa” que foi de R$ 1.635.520,89 em outubro finalizando novembro em R$ 25.288.380,54, e ainda os “adiantamentos de clientes e demais obrigações de curto prazo” que oscilaram para mais em 114%. A carteira de investimentos manteve a proporção de 65,52% do Ativo total da Amapá Previdência. 5.1 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (como transitória). O balancete de verificação registra uma movimentação de R$ 4.303.278,90 no grupo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" sem reflexo no saldo final. Conforme apontado em relatórios anteriores, a utilização de contas de disponibilidade como mecanismo de ajuste temporário destoa das normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e do MCASP. Para regularizar a baixa da retenção no passivo circulante e o consequente ingresso da receita orçamentária em favor da Amapá Previdência (AMPREV), a Administração dispõe de duas alternativas técnicas alinhadas às Regras de Integridade do PCASP: Baixa Direta com Reconhecimento de VPA: Extinção da obrigação consignada diretamente em contrapartida a uma conta de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), realizando-se simultaneamente os lançamentos orçamentários cabíveis nas contas de controle de execução (Classes 5 e 6). Utilização de Contas de Controle/Transitórias: Caso o SIAFIC exija um evento de transição, devem ser utilizadas as contas do grupo de controle específicas para esse fim normativo, preservando o grupo de Disponibilidades (Classe 1) de oscilações e saldos indevidos. 5.2 DISPONIBILIDADES (em conciliação). Ao avançar na análise das disponibilidades financeiras, identificamos divergências entre o Relatório de Conferência e os respectivos extratos detalhadas no relatório. O confronto analítico dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa com os valores efetivamente custodiados revelou duas situações distintas: a) Inconsistências de Competências Anteriores (Em Regularização). Refere-se às divergências já listadas em períodos anteriores, cujas recomendações de ajuste constam nos respectivos balancetes de verificação. Tais pendências aguardam a conclusão dos procedimentos de regularização por parte do setor contábil, sob o acompanhamento da Diretoria Financeira e Atuarial (DIFAT). b) Saldo Fictício / Sem Lastro Documental (Itaú 10084-4). Identificou-se o montante expressivo de R$ 11.887.908,03 registrado na conta corrente Itaú (nº 10084-4), o qual não possui nenhuma correspondência ou lastro nos extratos bancários da instituição financeira. O extrato apresentado referente a novembro, mostra o resgate do fundo ITAU SOBERANO RF SIMPLES FIFCIC RL e uma transferência imediata para AG. TEF 8541.64374-1. A manutenção de um saldo desta magnitude nas disponibilidades do Instituto, sem o devido amparo documental e omitido nas Notas Explicativas, contraria os

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas vigentes e compromete diretamente a fidedignidade, a transparência e a integridade dos demonstrativos contábeis analisados. 5.3 CONTAS COM SALDOS INVERTIDOS - NATUREZA ADVERSA. Foi constatada a existência de movimentação e saldo final credor, na conta contábil 1.1.5.6.1.10 – MATERIAL DE COPA E COZINHA - no valor de R$ 3.455,71 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), bem como na conta 3.3.1.1.1.03 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS - com saldo final em R$ 9.216,96 (nove mil duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Essa configuração contrasta com as normas vigentes, especialmente as regras de integralidade do PCASP, disciplinadas na Parte IV do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 11ª edição, que detalha como de “natureza devedora” as contas do ativo (1156110) e igualmente as variações patrimoniais diminutivas (3311103). 5.4 RESULTADO PATRIMONIAL. A aparente assimetria identificada entre o total do ativo e do passivo no Demonstrativos de Saldos, não decorre de “erro de partilha”, mas guarda relação direta com a apuração parcial do resultado patrimonial do exercício. Até o mês de novembro de 2025, este resultado encontra-se temporariamente fixado em R$ 1.352.743.914,32 (um bilhão trezentos e cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). O impacto no Patrimônio Líquido da Amapá Previdência, no período de Conferência, pode ser demonstrado a partir do confronto entre as Variações Patrimoniais que, de acordo com o Balancete Contábil, têm a seguinte composição até novembro de 2025 conforme tabela apresentada no relatório. O saldo patrimonial apurado até o mês de novembro de 2025, decorrente do confronto analítico entre as classes de receita e despesa sob o enfoque patrimonial, é estruturado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). O cálculo obedece à equação fundamental da contabilidade pública aplicável: DVP = VPA – VPD. DVP = 2.291.798.564,33 – 939.054.650,0 = 1.352.743.914,32. A consolidação das contas da Amapá Previdência (AMPREV) revela que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) superaram as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), resultando em um superávit patrimonial acumulado de R$ 1.352.743.914,32 (um bilhão trezentos e cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). Contribuição mensal: o mês de novembro de 2025 isoladamente aportou R$98.228.078,43 (noventa e oito milhões duzentos e vinte e oito mil setenta e oito reais e quarenta e três centavos) para o desempenho do exercício. Crescimento Percentual: Este incremento mensal elevou o resultado acumulado, que até outubro de 2025 correspondia a R$ 1.254.515.840,89, em aproximadamente 7,26%. Já o saldo da execução orçamentária é superavitário em R$976.926.561,08 (novecentos e setenta e seis milhões novecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), resultado da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, até o mês em análise. 5.5 CONTAS DE CONTROLE. A análise dos balancetes contábeis evidenciou movimentações e saldos incongruentes nas Classes 7 (Controles Devedores) e 8 (Controles Credores), o que contraria frontalmente a Parte IV do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Conforme detalhado na página 525 da norma, essas classes exigem estrita observância à natureza de seus saldos, sendo a Classe 7 essencialmente devedora e a Classe 8/credora, cuja quebra de simetria e inversão de saldos violam o método das partidas dobradas e distorcem o registro dos atos potenciais da administração pública. Essa lógica conceitual é ratificada pelas regras de integridade do PCASP, as quais impedem a inversão de saldos entre contas de controle correlatas, conforme se extrai do recorte da tabela metodológica disposta na página 536. A Diante dessa desconformidade, faz-se necessária a revisão na padronização das contas diretamente nas regras de validação do sistema contábil, de modo a parametrizá-lo para impedir a execução de lançamentos que subvertam a natureza das contas ou causem assimetria entre as classes. 5.6 BALANÇO FINANCEIRO. Fechamento. O balanço financeiro acostado ao processo se apresenta consolidado pela execução da despesa: empenhada e liquidada. Nos dois formatos os valores relativos aos ingressos e dispêndios encontram-se fechados, sendo:

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

R$10.392.052.945,17 e R$10.385.529.019,45, respectivamente. Estrutura. Em análise às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da AMPREV, especificamente no que tange ao Balanço Financeiro, constatou-se que a estrutura adotada para a evidenciação dos ingressos e dispêndios não detalha as destinações de recursos conforme preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O modelo padronizado exige a abertura analítica das receitas e despesas vinculadas, segregando-as conforme a natureza de suas aplicações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Ingressos / Dispêndios: Recursos Vinculados ao RPPS; Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário); Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro); Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. A ausência dessa discriminação no Balanço Financeiro contraria a Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que impõe a segregação entre os planos Previdenciário (Capitalização), Financeiro (Repartição) e a Taxa de Administração. Essa omissão compromete a fidedignidade dos fluxos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em descumprimento às normas do CFC, à LRF e às diretrizes de controle de fundos públicos. 6 - DAS OBSERVAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS APRESENTADAS: O parecer destaca alguns pontos importantes lançados em notas explicativas que acompanham o balancete de verificação referente ao mês de novembro de 2025. BANCO MASTER: Ajuste de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários. No exercício de 2025 foi constituído ajuste para perdas estimadas com títulos e valores mobiliários, que na falta de uma metodologia definida pelo liquidante designado pelo Banco Central, utilizamos o que dita a NBC TG 28. Essa junta contábil preconizou o levantamento do espaço de tempo a vencer de cada letra financeira paralisando a posição destas referidas letras na contabilidade, haja vista o não recebimento dos extratos, sendo percebido por este instituto o último extrato em novembro de 2025. Logo, mantivemos a posição das letras financeiras sem apropriar rendimento positivo ou negativo e a partir de 18/11/2025 (Data do início da liquidação do Banco Master), iniciou-se os lançamentos de amortização de cada letra financeira de acordo com os meses futuros ainda em vigência. 1 - O cálculo adotado foi: Vencimento 10 anos x 12 meses = 120 meses totais. 2 - Tempo já decorrido até a decretação da Liquidação Extra Judicial do Banco Master: 120 meses totais - 16 meses anterior a liquidação = 104 meses a amortizar. 3 - O cálculo da amortização de cada letra: Letra Financeira; 1 - LF002400KDZ (PF) R$ 106.962.628,00 Valor total na posição. 104 meses futuros a amortizar. R$ 1.028.486,81 (valor a amortizar mensalmente). Letra Financeira 2 - LF002400IP7 (PP) R$ 215.397.660,00. Valor total na posição 104 meses futuros a amortizar. R$ 2.071.131,35 (valor a amortizar mensalmente). Letra Financeira 3 - LF002400IP7 (PP) R$ 107.126.817,00 Valor total na posição 104 meses futuros a amortizar. R$ 1.030.065,55 (valor a amortizar mensalmente). Caso haja alguma reversão futura determinada pelo Banco Central, ato de acréscimo ou decréscimo de valores nessas provisões, esta junta contábil tem a possibilidade de prontamente proceder com a reversão da forma instituída por esta autoridade bancária. Destaca-se ainda, que o referido ajuste não representa desembolso financeiro, tratando-se exclusivamente de reconhecimento contábil de perda potencial associada ao risco de crédito do ativo. O registro foi realizado em observância aos princípios da prudência, da transparência e da adequada evidenciação patrimonial, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como nas normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN no 4.963/2021 e demais regulamentações pertinentes. Por fim, ressalta-se que, no exercício de 2025, no âmbito jurídico, sobreveio decisão judicial proferida nos autos do Processo no 6102005-63.2025.8.03.0001, Comunicado através do OFÍCIO N° 070101.0076.5746.0009/2026 PJUD (CARLOS HOLANDA) - PGE, a qual determinou a retenção de valores oriundos de operações de consignação em folha de pagamento de aposentados e pensionistas vinculadas ao Banco Master S.A. A referida decisão liminar estabeleceu que os valores retidos deverão ser

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

depositados em conta judicial de titularidade da Amapá Previdência - AMPREV, com a finalidade de resguardar os interesses dos credores e possibilitar eventual recuperação dos montantes envolvidos, reforçando o cenário de incerteza quanto à liquidez e a recuperabilidade dos ativos relacionados à referida instituição. Segue em ANEXO, a nota explicativa do setor da DIM – DIVISÃO DE INVESTIMENTO E MERCADO, referente à situação que ocorreu no último dia 18/11/2025, envolvendo o BANCO MASTER e sua liquidação decretada pelo BANCO CENTRAL. TAXAS ADMINISTRATIVAS DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS: PATRIMÔNIO: (...) imobilizado referente ao nosso patrimônio, sofre a depreciação contábil mensal, conforme o disposto pela comissão de inventário da época, com base na legislação vigente, determinou a forma de depreciação utilizada na contabilidade do 6 imobilizado da Amapá Previdência - AMPREV, ressaltamos que foi analisado todos os lançamentos mensais em cada conta e tudo está conforme o determinado anteriormente. Notas complementares de investimentos (inteiro teor páginas 426-435 dos autos). No dia 22 de maio de 2026, à DIVISÃO DE INVESTIMENTOS E MERCADO - DIM, através do OFÍCIO No 130204.0077.1574.0074/2026 DIM - AMPREV encaminhou, em anexo, Nota Explicativa de Investimento, referente ao Plano Previdenciário e Financeiro emitidas pelo Banco Master S.A., em liquidação extrajudicial. Nota Explicativa de Investimento. Assunto: Letras Financeiras do Plano Previdenciário e Plano Financeiro emitidas pelo Banco Master S.A., em liquidação extrajudicial. – Introdução. A aplicação de recursos de um Regime Próprio de Previdência Social em Letra Financeira-LF busca a diversificação de investimentos, rentabilidade e liquidez, dentro dos princípios da segurança e da adequação à natureza das obrigações do RPPS, reduzindo o risco de concentração em um único tipo de investimento na carteira do RPPS. Antes de qualquer aplicação é realizado o credenciamento da instituição financeira, conforme edital de credenciamento e de acordo com a lista exaustiva do Ministério da Previdência Social, observando se o banco cumpre as disposições estipuladas no art. 21, § 2°, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, ou seja, se é instituição autorizada a funcionar pelo Bacen obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da Resolução CMN nº 4.910/2021 e da Resolução CMN nº 4.557/2017, respectivamente. As aplicações dos recursos do RPPS em Letras Financeiras são realizadas com base na Política Anual de Investimentos, que considera os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, movimentação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, e está embasada no inciso IV do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021. “IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21; ” - Lista Exaustiva de Instituições que atendem às Condições Estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021. No site do Ministério de Previdência Social, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC), com intuito de apenas indicas as instituições que cumprem os requisitos legais para administração, gestão de fundos de investimentos, bem como emissão de títulos bancários de obrigação e coobrigação para fins de enquadramento; emite lista exaustiva das instituições que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, do § 2º e § 8º, ambos do art. 21 c/c inciso IV do art. 7º da Resolução CMN no 4.963/2021). Essa lista considera informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil com relação às instituições financeiras obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, e quais estão autorizadas pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários ou aptas a emitir ativos de renda fixa com obrigação e coobrigação de instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. - O Banco Master: Autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil como banco comercial, com as seguintes atividades: - captar recursos do público sob a forma de depósitos à vista e a prazo ou via emissão de títulos; - conceder operações de crédito, avais, fianças e garantias; - realizar serviços de cobrança e de pagamentos, nos termos da regulamentação específica; - operar no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação específica do Banco Central do Brasil; - praticar

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

operações de compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de metais preciosos, no mercado físico; - intermediar a colocação, em mercado de balcão, de distribuição pública, primária ou secundária, de valores mobiliários, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; - realizar outras atividades previstas na legislação e na regulamentação específica. – Resumo do Processo de Aplicação; Solicitação, pela instituição financeira, de reunião com o Comitê de Investimentos da AMPREV-CIAP para apresentação de ativos de investimentos autorizados. Credenciamento da instituição financeira junto à AMPREV, finalizado com a assinatura do Termo de Credenciamento. Deliberação do CIAP, com avaliação do ativo, para aplicação ou não no produto apresentado. Encaminhamento da deliberação à DIEX/AMPREV para execução de aquisição do ativo e inclusão na carteira de investimentos. - Cronograma de Aquisição das Letras Financeiras do Banco Master e Pagamento de Cupons Semestrais. – Aquisições. 11/07/2024. Deliberação do CIAP, na 11a Reunião Extraordinária, para aquisição de R$ 200 milhões em letras financeiras do Banco Master, com prazo de 10 anos, a taxa de remuneração de IPCA + 8,35% a.a. e com pagamento dos juros (cupons) semestrais, com vinculação ao Plano Previdenciário. 15/07/2024. Aquisição das LFs LF002400IP7 do Banco Master, no valor de R$ 200 milhões, com prazo de 10 anos, a taxa de remuneração de IPCA + 8,35% a.a. e com pagamento dos juros (cupons) semestrais, com vinculação ao Plano Previdenciário. 19/07/2024. Deliberação do CIAP, na 12ª Reunião Extraordinária, para aquisição de R$ 100 milhões em letras financeiras do Banco Master, com prazo de 10 anos, a taxa de remuneração de IPCA + 8,35% a.a. e com pagamento dos juros (cupons) semestrais, com vinculação ao Plano Previdenciário. 22/07/2024. Realização de diligência, pelos representantes da AMPREV, na sede do Banco Master S/A, em cumprimento a deliberação do Comitê de Investimentos na 12a Reunião Extraordinária, realizada em 19 de julho de 2024, quanto ao aporte de R$ 100 milhões em letras financeiras emitidas pela instituição financeira. A finalidade da diligência foi o esclarecimento sobre notícia veiculada em meio de comunicação sobre operação de aquisição de ativos de renda fixa, Letras Financeiras, supostamente não aprovados pelo comitê da Caixa Asset da Caixa Econômica Federal, todavia, sem demonstração de parecer ou divulgação do mesmo. 26/07/2024. Aquisição das LFs LF002400IP7 do Banco Master, no valor de R$ 100 milhões, com prazo de 10 anos, a taxa de remuneração de IPCA + 8,35% a.a. e com pagamento dos juros (cupons) semestrais, com vinculação ao Plano Previdenciário. 30/07/2024. Deliberação do CIAP, na 14ª Reunião Extraordinária, para aquisição de R$ 100 milhões em letras financeiras do Banco Master, com prazo de 10 anos, a taxa de remuneração de IPCA + 8,35% a.a. e com pagamento dos juros (cupons) semestrais, com vinculação ao Plano Financeiro. 31/07/2024. Aquisição das LFs LF002400KDZ do Banco Master, no valor de R$ 100 milhões, com prazo de 10 anos, a taxa de remuneração de IPCA + 8,35% a.a. e com pagamento dos juros (cupons) semestrais, com vinculação ao Plano Financeiro. – Pagamento de Cupons Semestrais – Retorno aos Cofres da AMPREV. – Primeiro Cupom Semestral. 15/01/2025 - Plano Previdenciário. Pagamento de cupom semestral da LFs LF002400IP7 do Banco Master, recurso retornou aos cofres da AMPREV no valor de R$ 8.505.610,70 e aplicado no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FI, vinculado ao Plano Previdenciário. Ressalta-se que a rentabilidade da aplicação supera a meta de IPCA + 5,30% a.a., conforme observado nos demonstrativos abaixo. 27/01/2025 – Plano Previdenciário. Pagamento de cupom semestral das LFs LF002400JWQ do Banco Master, recurso retornou aos cofres da AMPREV no valor de R$ 4.218.904,46 e aplicado no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FI, vinculado ao Plano Previdenciário. Ressalta-se que a rentabilidade da aplicação supera a meta de IPCA + 5,30% a.a. 31/01/2025 – Plano Financeiro. Pagamento de cupom semestral das LFs LF002400KDZ do Banco Master, recurso retornou aos cofres da AMPREV no valor de R$ 4.252.805,35 e aplicado no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FI, vinculado ao Plano Financeiro. Ressalta-se que a rentabilidade da aplicação supera a meta de IPCA + 5,30% a.a. – Segundo Cupom Semestral 15/07/2025 – Plano Previdenciário.

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

Pagamento de cupom semestral da LFs LF002400IP7 do Banco Master, recurso retornou aos cofres da AMPREV no valor de R$ 8.411.194,76 e aplicado no fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO. RF SIMPLES FIC DE FIF RESP LIMITADA, vinculado ao Plano Previdenciário. Ressalta-se que a rentabilidade da aplicação supera a meta de IPCA + 5,30% a.a. 28/07/2025 – Plano Previdenciário. Pagamento de cupom semestral das LFs LF002400JWQ do Banco Master, recurso retornou aos cofres da AMPREV no valor de R$ 4.240.468,34 e aplicado no fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FIF RESP LIMITADA, vinculado ao Plano Previdenciário. Ressalta-se que a rentabilidade da aplicação supera a meta de IPCA + 5,30% a.a. 31/07/2025 – Plano Financeiro. Pagamento de cupom semestral das LFs LF002400KDZ do Banco Master, recurso retornou aos cofres da AMPREV no valor de R$ 4.205.597,38 e aplicado no fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FIF RESP LIMITADA, vinculado ao Plano Financeiro. Ressalta-se que a rentabilidade da aplicação supera a meta de IPCA + 5,30% a.a. – Resumo dos resultados até 30/09/2025: Plano Previdenciário. Conforme quadro abaixo, o valor origem aplicado foi de R$ 300.000.000,00, referente às letras LF002400IP7 e LF002400JWQ, sendo que já retornaram aos cofres da AMPREV recursos no montante de R$ 25.376.178,26, aplicados em fundos do Banco do Brasil; A posição atual das letras, com os rendimentos acumulados, já deduzidos os cupons semestrais, da letra LF002400IP7 é de R$ 215.397.660,00 da letra LF002400JWQ é de R$ 107.126.817,00 representando um rendimento de R$ 22.524.477,00 (quadro abaixo). Plano Financeiro. Conforme quadro abaixo, o valor origem aplicado foi de R$ 100.000.000,00, referente à letra LF002400KDZ, sendo que já retornaram aos cofres da AMPREV recursos no montante de R$ 8.458.402,73, aplicados em fundos do Banco do Brasil; A posição atual da letra, com os rendimentos acumulados, já deduzidos os cupons semestrais, da letra LF002400KDZ é de R$ 106.962.628,00 representando um rendimento de R$ 6.962.628,00. 7 – Considerações finais: No dia 18/11/2025 o Banco Central do Brasil emitiu o Comunicado N° 44.234/2025, informando a decretação da liquidação extrajudicial do BANCO MASTER S.A. CNPJ 33.923.798/0001-00, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição, nomeando a EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA, CNPJ 43.336.034/0001-64, para exercer a função de liquidante extrajudicial, com amplos poderes de administração e representação da sociedade. Considerando decretação da liquidação extrajudicial, as posições de valores das letras financeiras dentro da carteira ficaram “congeladas” (em 30/09/2025), no aguardo de informações do liquidante, já que foram suspensos os encaminhamentos dos extratos mensais de posição a partir de outubro/2025. 07 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS. A DICON/DIFAT apresentou junto a versão retificada do balancete referente novembro 2025, um tópico específico relacionado ao caso das Letras Financeiras (Banco Master) parte integrante do ativo do RPPS na sua carteira de investimento. A nota detalha os valores e datas de aplicação, a movimentação no período, os resgates efetivados e a posição até 30/09/2025, conforme relato da Divisão de Investimento e Mercado. Metodologia e Consolidação dos Ajustes. Diante da ausência de novos parâmetros de mercado após comunicação do Banco Central em 18/11/2025, a área contábil adotou o critério de competência mensal proporcional sobre a posição de 30 de setembro de 2025. O somatório dos ajustes reconhecidos no período distribui-se da seguinte forma: LF 1 (LF002400IP7 - PP): R$ 2.071.131,35 LF 2 (LF002400KDZ - PF): R$ 1.028.486,81 LF 3 (LF002400IP7 - PP): R$ 1.030.065,552. Análise de Consistência do Rateio. A validação do critério técnico adotado revela uma taxa de provisionamento uniforme aplicada ao valor de face/posição dos ativos. O valor total das provisões para perdas esperadas, decorrentes do evento macroeconômico associado ao Banco Master e incorporadas ao balancete retificado de novembro de 2025, perfaz o montante de R$ 4.129.683,71. Este valor reflete o diferimento linear e proporcional com base no vencimento individual de cada Letra Financeira (LF). Observa-se que foi utilizada referência à NBC TG 28 (Propriedades para Investimento) como fundamento para a mensuração e o registro dos ajustes relacionados às perdas associadas aos ativos financeiros em questão.

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

Considerando que a norma citada possui objeto específico distinto daquele normalmente associado à mensuração de instrumentos financeiros no âmbito do setor público, recomenda-se que a gestão, por intermédio da Divisão de Contabilidade (DICON), confirme, complemente ou reavalie, se for o caso, a fundamentação normativa e a metodologia adotadas, explicitando sua compatibilidade com o regime contábil aplicável ao setor público, especialmente em relação ao MCASP, às NBC TSP e demais normativos pertinentes. Desta forma, este parecer constata o lançamento de ajustes - redução ao valor recuperável de ativos - e recomenda que logo que possível seja feita readequação dos riscos e registros iminentes, a partir de conclusão jurídica ou dos comitês responsáveis pelos investimentos, ou por comunicado externo feito por parte do liquidante, a fim de que se adote registros e evidenciações mais contextualizados em obediência a NBC TSP 31 e também e ao IPC 09- Registos de Ganhos e Perdas na carteira de investimentos do RPPS. Registro Contábil Aplicável (Peculiaridades do Setor Público). Em conformidade com a NBC TSP 31 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o registro do ajuste para perdas de crédito esperadas deve ser efetuado utilizando uma conta retificadora do Ativo Circulante/Não Circulante (onde as LFs estão classificadas), em contrapartida com uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no resultado. Lançamento Contábil de Natureza Patrimonial: DÉBITO: 3.x.x.x.x.xx.xx – Variações Patrimoniais Diminuídas (VPD) / Perdas com Instrumentos Financeiros CRÉDITO: 1.1.4.x.x.xx.xx ou 1.2.1.x.x.xx.xx – (-) Ajuste para Perdas de Crédito Esperadas (Conta Retificadora do Ativo) VALOR: R$ 4.129.683,71. HISTÓRICO: Valor ref. estimativa mensal proporcional de perdas de crédito esperadas incidentes sobre Letras Financeiras do Banco Master, conforme comunicação do Banco Central de 18/11/2025 e nos termos da NBC TSP 31. 8 – CONSIDERAÇÕES. O conjunto probatório que ampara o Balancete de Verificação e os demonstrativos de execução orçamentária e financeira no Processo nº 2026.140.400681 PA-AMPREV, indica elevada consistência documental. Destaca-se a densidade dos arquivos anexados e a abrangência das notas explicativas, que conferem a transparência necessária para análise periódica das contas. O Balancete Contábil encontra-se formalmente encerrado, com a devida segregação das contas patrimoniais. O resultado do período está devidamente evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) projetada, apresentando estrita conformidade com os saldos de ativos e passivos da Amapá Previdência, até o mês. Contudo, diante do exame técnico realizado nos demonstrativos contábeis e balancetes de verificação do Instituto de Previdência, e considerando o impacto e a materialidade dos achados descritos, este colegiado emite a seguinte deliberação para os respectivos itens e suas respectivas normas correlatas. A) Saldo Fictício sem Lastro Documental: Sanear o registro de R$ 11.887.908,03 na conta contábil 1·1·1·1·1·06·03·09 ITAU S.A- APLICAÇÃO - (PP) – referente à conta corrente Itaú (nº 10084-4) - o qual não possui correspondência nos extratos bancários, apurando o resgate de fundo e a transferência imediata via TEF identificados e a escrituração corretiva necessária. NBC TSP Estrutura Conceitual (características qualitativas da integridade, transparência e representação fidedigna) e NBC TSP 11 Apresentação das Demonstrações Contábeis (obrigatoriedade de evidenciação em Notas Explicativas). B) Movimentação Atípica no Grupo de Disponibilidades: Regularizar o trânsito escritural de R$ 4.303.278,90 e vedar o uso da conta Caixa como mecanismo de ajuste temporário para retenções da AMPREV, adotando a baixa direta via VPA ou o uso de contas de controle do SIAFIC. NBC TSP 12 Demonstração dos Fluxos de Caixa (essência conceitual do disponível), NBC TSP 11 Apresentação das Demonstrações Contábeis e NBC TSP Estrutura Conceitual (Representação Fidedigna). C) Conciliação e ajustes de Disponibilidades – Concluir os procedimentos necessários para sanar as divergências entre os saldos contábeis e os extratos bancários (atualmente em conciliação), de modo a assegurar fidelidade dos ativos financeiros, e garantir a oportuna remessa ao COFISPREV. NBC TSP 12 Demonstração dos Fluxos de Caixa (mensuração das fontes de entrada de recursos, dos desembolsos efetuados e das alterações no saldo de caixa). D) Inversão de Saldo em Contas de Natureza Devedora – Sanear as inconsistências nas contas 1.1.5.6.1.10 (Material de Copa

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

e Cozinha) e 3.3.1.1.1.03 (Gás e Outros Materiais Engarrafados), as quais apresentam saldos finais credores de R$ 3.455,71 e R$ 9.216,96, NBC TSP Estrutura Conceitual. (Características Qualitativas da Informação Contábil — Representação Fidedigna) e Regras de Integridade do PCASP. E) Critério para Reconhecimento de Perdas Financeiras (Banco Master): Promover a atualização dos registros das provisões para perdas financeiras, no montante de R$ 4.129.683,71, mediante a readequação tempestiva dos respectivos saldos e riscos associados, com fundamento em estudos técnicos, pareceres jurídicos, decisões dos comitês de investimentos ou manifestações do liquidante — tão logo disponíveis — que subsidiem a Administração na avaliação contínua das estimativas adotadas, ajustando a evidenciação patrimonial às disposições da NBC TSP 31 – Instrumentos Financeiros, especialmente quanto à mensuração das perdas de crédito esperadas, e do IPC 09 – Registros de Ganhos e Perdas na Carteira de Investimentos do RPPS. F) Balanço Financeiro - adequar a estrutura do demonstrativo para evidenciar corretamente os recursos e fontes vinculados ao RPPS, em observância às orientações do MCASP, garantido a comparabilidade; NBC TSP 11 Apresentação das Demonstrações Contábeis. G) Consistência nas Contas de Controle - corrigir a natureza (devedora/credora) dos parâmetros das classes 7 e 8, assegurando o registro fidedigno dos atos potenciais e da execução orçamentária. NBC TSP Estrutura Conceitual, Regras de Integridade do PCASP e MCASP. 9 - MANIFESTAÇÃO. Diante do exposto e em estrito cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, ***voto pela emissão de parecer de regularidade do Balancete de Verificação referente ao mês de novembro de 2025, com ressalvas, acompanhado das recomendações de saneamento, condicionando sua homologação final ao efetivo cumprimento das deliberações constantes deste relatório.*** Em votação. **A Conselheira Adrilene** utilizou a expressão habitual do conselheiro Jurandil para cumprimentar o nobre conselheiro Elionai, parabenizando-o pelo brilhante relatório e declarando seu voto de acompanhamento na íntegra. **O Conselheiro Jorge Amanajás** concordou que o relatório é bastante esclarecedor e agradeceu ao conselheiro Elionai pela apresentação, destacando que o material permite conhecer a fundo as minúcias contábeis dos relatórios apresentados. Por fim, declarou seu voto acompanhando o relatório na íntegra, com as ressalvas e recomendações propostas pelo relator. **O Conselheiro Jurandil** cumprimentou o relator pela clareza excepcional na exposição das questões, destacando a facilidade de compreensão do tema. Por fim, declarou seu voto acompanhando o relator tanto quanto à conformidade, quanto no que se refere às ressalvas e às recomendações. **O Conselheiro Marcos** acompanhou o voto do relator, com as ressalvas e recomendações apresentadas. **O Conselheiro Arnaldo** acompanhou o voto do relator. **O Conselheiro Helielson** acompanhou o voto do relator, destacando sua confiança no conhecimento por ele demonstrado ao longo de sua atuação. **Deliberação: Aprovado pela maioria de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 025/2026- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2026.140.400682PA – Balancete Contábil do mês de novembro de 2025, relatado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão.** Após a assinatura, determinou-se a juntada da Análise Técnica ao processo e o subsequente encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência – CEP. **ITEM 04 -** Apresentação e apreciação do relatório de análise do Processo nº 2026.140.600906PA – Balancete Contábil do mês de dezembro de 2025. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator solicitou a retirada deste item de pauta e retorna na próxima reunião. Todos concordaram. **ITEM 05 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 06 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 25 de junho de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e dois minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 24 de junho de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972483960. Cód. CRC: 4387148